



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1033 /2008

“Autoriza concessão de Subvenção Social às Entidades que especifica”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes Entidades Assistenciais durante os exercícios de 2008 e 2009.

- I. Associação dos Amigos da Terceira Idade de Rubinéia;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul;
- III. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense – Santa Fé do Sul;
- IV. Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia;
- V. Fundação Pio XII de Barretos;
- VI. Hospital de Base de São José do Rio Preto;
- VII. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul;
- VIII. Lar dos Velhinhos de Santa Fé do Sul;

Artigo 2º - As entidades beneficiadas prestarão contas à Prefeitura Municipal das subvenções recebidas e destinação dos recursos nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 3º - A falta de prestação de contas dentro do prazo exigido, impedirá a entidade inadimplente do recebimento de recursos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em, 14 de janeiro de 2008.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

Antonio Carlos Martins Soares
Chefe de Gabinete